

Parágrafo Único - Fica proibido a realização de debates e entrevistas nos três dias antes da data da eleição.

Art. 5º - Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até a véspera das eleições, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo Único - É vedado o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas ou pelos partidos políticos.

Art. 6º - Qualquer cidadão, desde que fundamentado documentalmete, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal sobre a existência de propaganda irregular.

§ 1º - Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral, em 48 horas, comunicará por escrito e com contra recibo ao candidato denunciado acerca da denúncia recebida para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências, ouvido o Ministério Público.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, cassar candidatura envolvida.

§ 1º Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral comunicará ao Ministério Público para providências.

§ 2º - Os recursos impetrados contra decisão da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas da notificação da decisão, serão analisados e julgados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA, no prazo de 05 cinco dias.

Art. 8º - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA.

Art. 9º. Apuradas e comprovadas as denúncias pela Comissão Eleitoral, inclusive as ocorridas no dia do pleito o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 10º - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo Único - É vedado a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 11 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral de qualquer natureza.

Art. 12 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (Kombi, van, ônibus e caminhão), de propriedade do candidato, patrocinados por estes ou cedidos por particulares ou órgãos públicos para tal fim.

Brasília, 24 de maio de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2006.

Dispõe sobre a divulgação dos locais de votação para o processo eletivo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal para o exercício de 2006 à 2009.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL-CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei 234/92 e regido pela Lei 3.033/02, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Tornar público os locais de votação para o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal para o exercício de 2006 à 2009. BRASÍLIA: Centro de Ensino Fundamental nº 01 Guará – QE 04 AE J; Centro Educacional nº 03 Guará II – EQ 17/19 AE A; Escola Classe 07 - QE 38 AE D; Escola Classe Vila Estrutural – SCIA- Praça Central da Vila Estrutural; Escola Classe Colônia Agrícola Vicente Pires- EPTG AE I Colônia Agrícola Vicente Pires; Centro de Ensino Fundamental nº 01 Núcleo Bandeirante - Av. contorno AE7; Centro de Ensino Fundamental nº 02 Riacho Fundo I - QN 7 AE 1/2; Centro de Ensino Fundamental nº 01 Riacho Fundo II - QN 7 D AE 1 /2; Escola Classe Varjão – Varjão do torto – EP Paranoá; Centro Educacional do Lago - SHIS QI 09 lote H AE; Centro de Ensino Fundamental 01 do Planalto- Acampamento Rabelo AE; Centro de Ensino Fundamental nº 01 Lago Norte - SHIN QI 04/06 AE; Centro Educacional nº 02 Cruzeiro Novo - SHCES Qd. 805 lote 2; Centro Fundamental nº 01 Cruzeiro Velho - SRES setor escolar 01 lote 5; Centro de Ensino Elefante Branco - SGAS 908 mod. 25/26; Escola Classe 410 Sul - SQS 410 sul; Escola Parque 210/211 Norte - EQ 210/211; Escola Classe 708 Norte - SHCGN 707/708; Escola Classe Granja do Torto - AE Granja do Torto; Escola Classe nº 02 Candango-lândia - EQR 2/3; Centro de Ensino Fundamental Vargem Bonita – DF 003 Núcleo Rural Vargem Bonita. Brazlândia: Centro Educacional nº 02 – AE S/ n.º Praça do Laço; Centro Educacional nº 03-Qd: 36 AE 03 Vila São José; Centro de Ensino Fundamental Ingra 8 - DCAG Br 070 RA IV Quadra 04 lote S/ N.º. Ceilândia: Centro de Ensino Médio nº 03- QNM 13 Lote A – Ceilândia Sul; Escola Classe nº 48 - EQNP 26/30 AE, P. SUL; Centro de Ensino Médio nº 02- QNM 14 A/E Ceil. Norte; Escola Classe nº 61- QNQ 04 lote A; Escola Classe nº 35 - EQNP 09/13- P.Norte; CAIC Prof. Anísio Teixeira - QNO 10 AE 10. Sobradinho: Centro de Ensino Fundamental Fercal- Rodovia DF 205 oeste Km 19; CAIC Julia Kubtishek – AR 13 conjunto

03 AE 01 – Sobradinho II; Centro de Ensino Fundamental 04- Quadra 15 AE n.º 2; Centro de Ensino Fundamental 05 – Quadra 10 Rua 4 AE 4/5; Centro de Ensino Fundamental 01 –Quadra 02 conjunto C/D lote F. Planaltina :Centro de Ensino Fundamental JK –BR 020 , Loteamento Mestre Darnas; Centro de Ensino Fundamental Mestre D’Armas-DF 130 DF 18 Vale do Amanhecer; Centro de Ensino Fundamental Cond: Estancia III –Módulo 01,Rua 01, conjunto 16, Estância III; Centro de Ensino Fundamental Arapoanga- A/E Condomínio Arapoanga; Centro de Ensino Fundamental nº 04 – Setor Educacional lote C/D; Centro de Ensino Fundamental Várzeas- DF 250 , via lago norte, N. Rural Tabatinga; Escola Classe 13 Planaltina – Jardim Roriz EQ 6/7; Escola Classe 07 - Qd 45 Bairro Nossa Senhora de Fátima. Taguatinga :Centro Educacional EIT-QNB 01 A/E I; Centro de Ensino Fundamental 18 - QSD 32 AE 1/2; Escola Técnica – QS 07 lote 02/08 Av. Águas Claras, Vila Areal; Centro Educacional nº 04 – EQNG 06/07 A/E 20; Escola Classe n.º 42 - EQNM 34/36, AE 1- M Norte; Centro de Educacional 06 - QNL 01AE I.Paranoá : Centro de Educação Infantil - Qd. 16 conjunto E lote 01; Centro de Ensino Fundamental Darcy Ribeiro- QD. 31 Cj. FA/E; CAIC UNESCO- QD. 05 Cj. AA/E São Sebastião.Santa Maria :Escola Classe 218- CL 218 Lote 01/F; Centro de Educação Infantil 210 - EQ 210/310 lote A; Centro de Ensino Fundamental 213- CL 213 lote 01/G; Centro de Ensino Fundamental 103- CL 103 Lote 1B. Samambaia: Centro Educacional 123 - QR 123 AE; Centro de Ensino Fundamental 427 - QR 427 AE; Centro de Ensino Fundamental 507 - QN 507 conjunto 07 lote 01; Centro de Ensino Fundamental 312 - QR 312 conjunto 05 lote 04; Escola Classe 111 – QR 111 AE 10; Escola Classe 415 - EQR 415 /417 ; Centro de Ensino Fundamental 404 EQR 404/406 AE; Centro de Ensino Médio 111 - Qd. 111 AE – Recanto das Emas; Centro de Ensino Fundamental 206 - Qd. 206 AE– Recanto das Emas; Centro de Ensino Fundamental 308 - AE Qd. 308 – Recanto das Emas; Centro de Ensino Fundamental 801 – EQ 801/805 AE- Recanto das Emas.Gama :Centro de Ensino Médio nº 01- E/Q 18/21 AE setor Leste; Centro de Ensino Fundamental nº 13 ;E/Q 16/18 AE Praça 2 Setor Central; Escola Classe 06 – EQ 9/19 AE Setor Oeste; Centro de Ensino fundamental 08-QD. 02 A/E Setor Sul; Centro de Ensino Fundamental 01- (EQ. ½ A/E Setor Norte; Escola Normal do Gama – EQ 05/11 AE – Setor Sul; Centro de Ensino Fundamental 04 - EQ 29/33 Praça 03 AE- Setor Leste; Centro de Ensino Médio 02 -AE 27/36- Setor Sul.

Brasília, 24 de maio de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO Nº 13/2006.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade INSTITUTO BRILHAR.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 – Estatuto d Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro à entidade Instituto Brilhar, sob o nº 13/2006 e inscrever seu Programa Regime de Apoio Sócio Educativo em meio Aberto e Sócio Familiar de conformidade com o processo 100.002275/2005, com validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Brasília -DF, 21 de maio de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTROS

Presidenta

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 14/2006.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade FEDERAÇÃO DE KICKBOXING DO DF. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 Estatuto d Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro à entidade FEDERAÇÃO DE KICKBOXING DO DF, sob o nº 14/2006 e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em meio Aberto, de conformidade com o processo 100.002505/2005, com validade de 120 (Cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Brasília -DF, 21 de maio de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTROS

Presidenta

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 15/2006.

Dispõe sobre Concessão de Registro à entidade INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 – Estatuto d Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro à entidade Instituto Social Carla Ribeiro, sob o nº 15/2006 e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em meio